DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Limite prudencial (Art. 22,§ único da LRF)	35.256.6 10,16	51.30
Limite legal (art.20 da LRF)	37. 112.221,22	54

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 e, publicado no Diário Oficial dos Município Edição nº Ano XXI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 28 de fevereiro de 2023 • Edição IVDCCLXX.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder encontra-se dentro do limite legal e que o ente se quer ultrapassou o limite de alerta.

3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A realização do concurso/processo seletivo) pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R$ ***1.312.416,00*** conforme abaixo discriminado:

Cargo/função (A)	Quantidade de vagas (B)	Remuneração R$ (C)	Montante folha (D) (=BXC)	Montante 13º (E)	Férias (F)	Encargos sociais – 12 meses (G)	Montante 08 meses (H) = (D X12)+E+F+G
AGENTE DE ATIVIDADE EDUCACIONAL	60	1.302,00	78.120,00	78.120,00	104.160,00	192.696,00	1.312.416,00
DESPESA TOTAL ANO							1.312.416,00

Obs.: informar outras despesas de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio moradia, indenização de transporte, FGTS e contribuição a planos de saúde, se for o caso.

PROGRAMAÇÂO DE PAGAMENTO / MÊS- NOVOS SELETISTAS

MES	VALOR		
	EXERCICIO	EXERCICIO+1	EXERCICIO n+2
JANEIRO		109.368,00	109.368,00
FEVEREIRO		109.368,00	109.368,00
MARÇO		109.368,00	109.368,00
ABRIL		109.368,00	109.368,00
MAIO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
JUNHO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
JULHO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
AGOSTO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
SETEMBRO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
OUTUBRO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
NOVEMBRO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
DEZEMBRO	109.368,00	109.368,00	109.368,00
TOTAL 12 MESES	***874.944,00***	***1.312.416,00***	***1.312.416,00***

A previsão para o ingresso dos servidores será a partir do mês de maio de 2023.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	
Saldo disponível das dotações:	15.766.684,50
Valor da despesa a ser deduzido das Dotações:	1.312.416,00
Suficiência de Dotações ou Necessidade de Suplementação Orçamentária:	
SALDO DE: 14.454.268,5	

Ante o exposto, conclui-se que o município de Água branca – PI, tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

Água Branca – Piauí, 10 de abril de 2023

OCILIA ALVES DE CARVALHO LOYOLA
Controladora geral

Id:09FEC676CEA96E68

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.1104/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO DA AV. BENEDITO MIGUEL (ORLA DO AÇUDE) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI. QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E COELHO ENGENHARIA LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: A L SILVA SANTOS LTDA - EPP, inscrita sob o no CNPJ: 36.338.264/0001-05, com endereço sito na Rua Azar Chaib , 966, sala 03, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, e-mail alconstrucoes22@hotmail.com por sua sócia administradora a Sra. Ana Luiza Silva Santos, CPF: 049.139.423-36, tel: (86)8874-1895 / (86) 8130-0910.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO DA AV. BENEDITO MIGUEL (ORLA DO AÇUDE) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO DA AV. BENEDITO MIGUEL (ORLA DO AÇUDE) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, art. 24, I, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 030/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0019.1020.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/701
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 32.279,90 (trinta e dois, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 11 de abril de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

A L SILVA SANTOS LTDA - EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:05D4F60DB60B6D37

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Gabinete

Portaria GP nº 044/2023 **Água Branca/PI, 10 de abril de 2023**

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Biênio 2023/2025, e das outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n°163, de 11 de outubro de 1991, que institui a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do Município de Água Branca, e da outras providências.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Água Branca – PI para o biênio 2023-2025

Art.2° - O referido Conselho atuará tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art.3° - Os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no conselho, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e de relevante valor social.

Art.4° - O Conselho terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

TITULAR: ANA PAULA DE CARVALHO
CPF: 014.518.213-44
SUPLENTE: LUCAS MENDES NUNES
CPF: 613.812.353-01

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO

TITULAR: ALDENORA NETA ARAUJO
CPF: 068.703.753-05

(Continua na próxima página)